

INTERESSADO : ANDRES RAFAEL CARRILLO LE ROUX
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Therezinha Fram
 PARECER N° 7 7 0 / 7 5 , C.P.G. Aprov. em 19 / fevereiro / 75
 Com ao Pleno
 em 1 2 / 0 1 / 7 5
 Proc. 3262/74

I - RELATÓRIOHISTÓRICO

Este processo trata de pedido de equivalência de estudos e já foi por mim relatado, dando origem ao Parecer 0130/75, no qual concluímos pela equivalência dos estudos realizados por Andres Rafael Carrillo Le Roux a nível de conclusão da 6ª (sexta série) e autorizamos sua matrícula na 7ª (sétima série) em 1975.

Volta a esta Câmara diante do pedido de reconsideração formulado pelo pai do menor, alegando a omissão de um dado básico no ofício inicial, deixando de informar que o aluno já estava frequentando a 7ª (sétima série) em 1974 no Liceu Pasteur.

Os documentos de fls. 17, 18, e 19 comprovam a alegação e justificam o pedido de reconsideração.

2 - APRECIÇÃO

Diante dos novos elementos aduzidos ao protocolado e considerando justa a petição do interessado, aceitamos o pedido de reconsideração da conclusão do Parecer 130/75.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de reconsiderar a conclusão do Parecer CEE 130/75 em que é interessado ANDRES RAFAEL CARRILLO LE ROUX declarando convalidada sua matrícula efetuada na 7ª (sétima série), em 1974, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente pelo aluno

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente